



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## **DECISÃO COREN-ES Nº 050/2019**

### **Aprova o parecer de conselheiro nº 032/2019 - PAD nº 4015/2019**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a denúncia feita pela Sra. Leda Maria Sardinha Cordeiro, autônoma, contra Poliana dos Santos Oliveira, Técnica de Enfermagem, Coren-ES nº 1303220, por suposta conduta antiética no atendimento de seu pai, idoso com 91 anos e portador de Alzheimer;

**CONSIDERANDO** o Parecer de nº 032/2019, do Conselheiro Eguilar de Miranda Santos, após análise do PAD nº 4015/2019, designado pela Portaria nº 187/2019;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua Reunião Extraordinária nº 05, realizada em 12/08/2019;

#### **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº 4015/2019, em desfavor de Poliana dos Santos Oliveira, Técnica de Enfermagem, registro nº 1303220, por **infração aos artigos nº 24, 25, 26, 45, 51 e 83 da Resolução Cofen nº 564/2017 – Código de Ética da Enfermagem.**

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória-ES, 15 de agosto de 2019.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira  
Coren-ES nº 105712  
Conselheira Presidente

Eguilar de Miranda Santos  
Coren-ES nº 119992-TE  
Conselheiro Parecerista

...../JFDS